LEI Nº 1.110/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

SANCIONADO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Filadélfia-TO a Comenda de Honra ao Mérito "**PREFEITO DOTORVEU MARANHÃO MACHADO**".

1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência da Câmara de Vereadores de Filadélfia-TO, do poder Executivo e de iniciativa popular a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Filadélfia-TO.

Art. 4º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em Formato circular e conterá em baixo relevo no anverso **o Brasão do Município de Filadélfia** e no reverso, a foto do " **PREFEITO DOTORVEU MARANHÃO MACHADO**"

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, verde, amarela, azul, preta e branca (cores da bandeira do município).

Art. 6º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da horaria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da câmara de vereadores, do chefe executivo Municipal.

Art. 7º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo poder executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas, para serem homenageados em data a ser agendada pela Câmara de Vereadores, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 8º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Filadélfia-TO, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 10 - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

Art. 11 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal " **PREFEITO DOTORVEU MARANHÃO MACHADO** ". cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - **LOA**,

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

ANEXO

ANVERSO

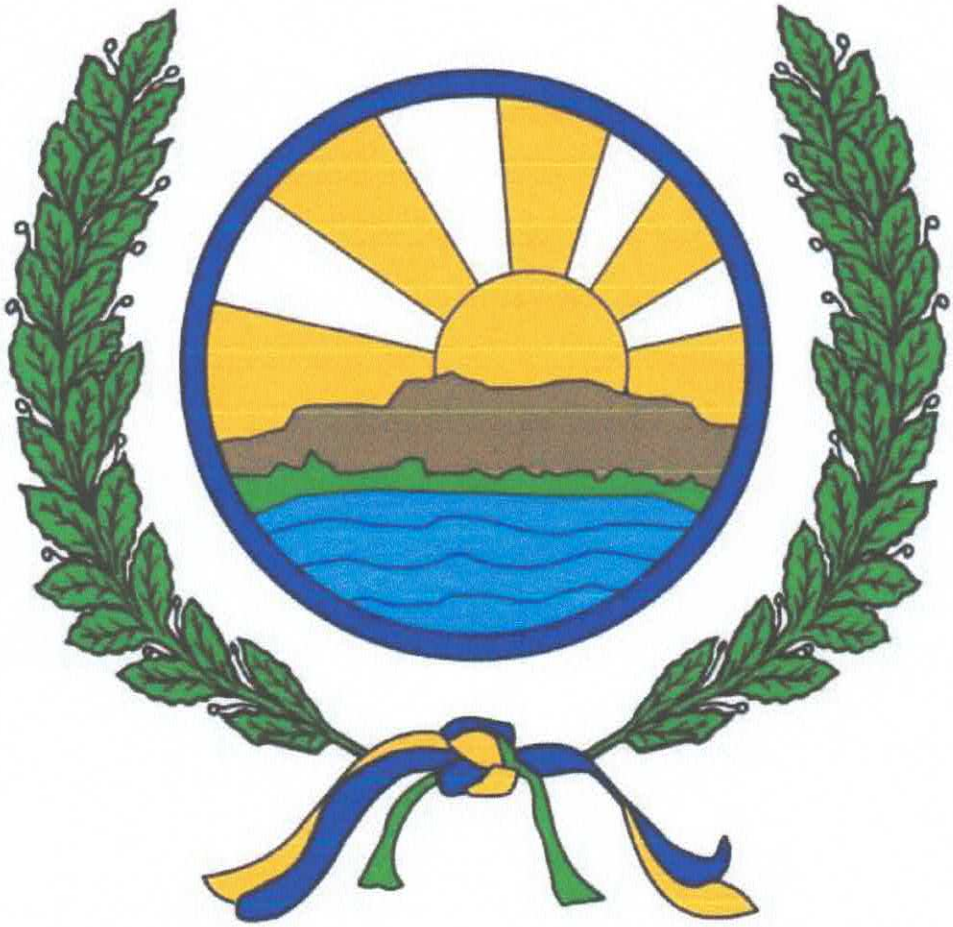

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

REVERSO

David Sousa Bento
Prefeito Municipal